

Id:0471A893F86123BA



LEI n° 247 de 23 de Fevereiro de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Murici dos Portelas-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1°. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1° de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2°. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Executivo Municipal 23 de Fevereiro de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73

Id:01AB1DA33D4D23C4



PROJETO DE LEI n° 248 de 23 de Fevereiro de 2022

DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS INSTITUIÇÕES E/OU ENTIDADES, DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - A cooperação financeira, proporcionada pelo Município através de Contribuições, Auxílios e Subvenções Sociais às instituições de caráter público ou privado, sem fins lucrativos, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Anual, será efetivada por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, nos termos da Lei e seus regulamentos.

[CH1] Comentários

§ 1° - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - convênios ou instrumentos congêneres: os atos administrativos praticados pelo concedente com o conveniente pelos quais são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público ou da coletividade;

II - concedente: órgão/unidade ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio ou instrumento congêneres;

III - conveniente: organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos com o qual a Administração Pública municipal pactue a execução de programa de governo e demais ações mediante a celebração de convênio ou instrumento congêneres;

IV - interveniente: organização de direito privado, nacional ou estrangeira sem fins lucrativos, que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - termo aditivo: ato administrativo que tenha como objetivo a modificação de convênios ou instrumentos congêneres já celebrados e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência daqueles;

VI - transferência de recursos financeiros: a entrega voluntária de recursos correntes ou de capital a conveniente, a título de cooperação financeira, na forma de Contribuições, Auxílios ou Subvenções Sociais;

VII - valor de repasse: o montante referente ao valor total ou parcelado feito pelo concedente;

VIII - contrapartida: refere-se ao valor dos recursos orçamentários e financeiros próprios com que o conveniente irá participar do projeto, segundo os termos do convênio ou instrumento congêneres;

IX - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.

§ 2° - O Município não está obrigado a celebrar convênios ou instrumento congêneres.

Art. 2° - A classificação quanto à natureza da despesa objeto de convênio e ou instrumento congêneres, far-se-á em conformidade com as Portarias MOG n° 42/99 e Interministerial n° 163/2001 e/ou as que vierem a substituí-las, sendo:

I - contribuições: para as despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na regulamentação vigente;

II - auxílios: para as despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observados respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000;

III - subvenções sociais: para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16,

(Continua na próxima página)